

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 201 05 20 04, às 18:15 9 estagiário

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DI

MPV - 431

00159

EMENDA ADITIVA Nº
Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:
Art. 58
 "Art. 3°

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.





JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Deputado Edinho Bez

